



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 30 /2019.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA
FOLHA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA
SANFARMA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA - EPP,
DECORRENTE DO PREGÃO Nº
001/2019/FMS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.319.517/0001-00, com sede administrativa à Rua Augusto Cesar Leite nº. 141, Centro, Porto da Folha/SE, representado pelo Secretário Municipal o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, portador do RG nº. 102.754-1SSP/SE e CPF nº.653.750.925-49, e a Empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, localizada à Rua: Radialista Wolney Silva, nº 390, Bairro: Luzia, na cidade de Aracaju – SE, inscrita no CNPJ sob o nº.00.895.119/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu SÓCIO - ADMINISTRADOR, o Sr. **RAFAEL BARROS SANTANA**, inscrita no RG nº 3.038.079-0 SSP/SE e CPF nº 024.937.905-88, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 004/2011 e alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

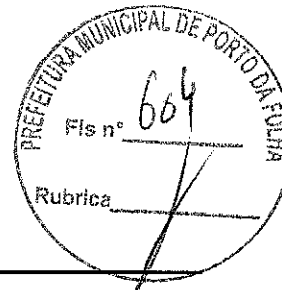
O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº.001/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os medicamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **RS 92.752,00 (noventa e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais)**, referente aos itens: 15, 17, 39, 61, 63, 76, 86, 88, 97, 100, 101.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112 e 121.

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA (UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO,
ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E CONTROLADOS)

MEDICAMENTOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15.	CLOPIDOGREL 75MG (CO)	COMPRIMIDO	3.600	NOVA QUIMICA	0,39	1.404,00
17.	CLOR DE SODIO 20% 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.400	ISOFARMA	0,24	336,00
39.	ISOSSORBIDA DINIT 5MG (CO)	COMPRIMIDO	1.200	SEM	0,31	372,00
61.	TIOCOLCHICOSIDEO 2MG/ML 2ML	AMPOLA	1.000	SANOFI	4,74	4.740,00
63.	VARFARINA SOD 5MG (CO)	COMPRIMIDO	1.800	FARMOQUIMICA	0,82	1.476,00
***	VALOR TOTAL >>>>>>>>	*****	*****	*****	*****	8.328,00

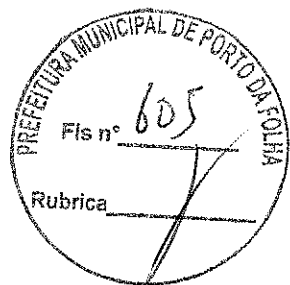
MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76.	CLOBETASOL 0,5MG/G SOLUÇÃO CAPILAR	FRASCO	180	GLAXO	51,40	9.252,00
36.	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG CAPSULA PARA INALAÇÃO	CAPS P/INAL	120	HYPERMARCA	54,00	6.480,00
88.	IVERMECTINA 6MG COMP.	UNID	4.800	VITAMEDIC	0,23	1.104,00
97.	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL ORAL	FRASCO	240	TEUTO	8,00	1.920,00
****	VALOR TOTAL >>>>>>>>	*****	*****	*****	*****	18.756,00

MEDICAMENTOS CONTROLADOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100.	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	COMP	12.600	BIOLAB	0,27	3.402,00
101.	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	COMP	9.600	BIOLAB	0,52	4.992,00

2



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

103.	ARIPIRAZOL 15 MG	COMP	1.500	SANDOZ	7,70	11.550,00
104.	BROMAZEPAM 6MG	COMP	8.800	TEUTO	0,18	1.584,00
105.	BROMAZEPAM 3MG	COMP	9.800	TEUTO	0,16	1.568,00
106.	CLOBAZAN 10 MG	COMP	12.000	MEDLEY	0,67	8.040,00
107.	CLOBAZAN 20 MG	COMP	7.000	MEDLEY	1,13	7.910,00
109.	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG	COMP	8.000	BAGO	0,80	6.400,00
111.	CLORIDRATO DE PAROXETINA 30MG	COMP	2.400	LIBBS	5,30	12.720,00
112.	FENITOÍNA SÓDICA 20MG/ML	FRASCO	1.400	HIPOLABOR	0,18	252,00
121.	RISPERIDONA 2MG	COMP	29.000	CRISTALIA	0,25	7.250,00
*****	VALOR TOTAL >>>>>>>>>	*****	*****	*****	*****	65.668,00
*****	VALOR TOTAL GERAL>>>>>	*****	*****	*****	*****	92.752,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

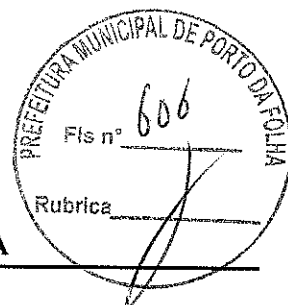
§8º - Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 9009 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2036 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 12110000.

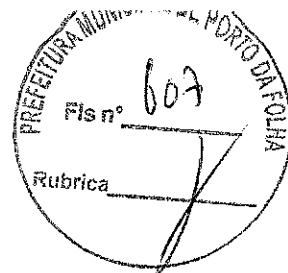
Atividade: 2039 – Manutenção do Hospital – UPA
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 12110000, 12140000, 12900000.

Atividade: 2041 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
Conta: 3390.32:00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 12140000.

Atividade: 2089 - PAB-FIXO
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 12110000, 12140000.

Atividade: 2093 – Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 12110000, 12140000, 12900000.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

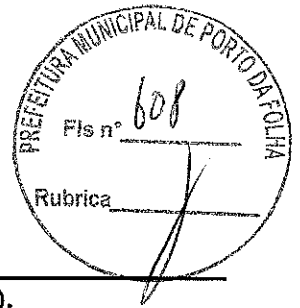
A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº.001/2019 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

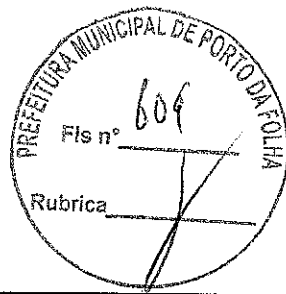
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

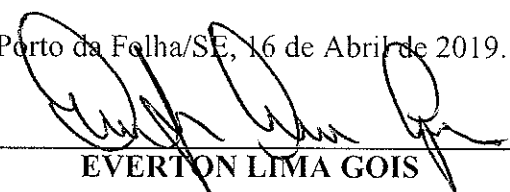
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

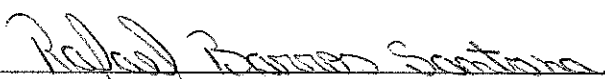
Fica eleito o Foro de PORTO DA FOLHA da Comarca de Porto da Folha/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 16 de Abril de 2019.

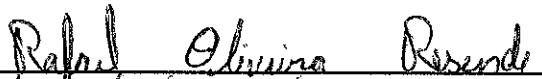
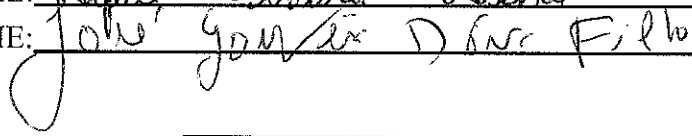


EVERTON LIMA GOIS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ sob nº 00.895.119/0001-70
RAFAEL BARROS SANTANA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG nº 3.038.079-0 SSP/SE
CPF nº 024.937.905-88
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:  CPF: 036.539.215-46
NOME:  CPF: 710.711.555-91